



Câmara Municipal de Valongo

REGULAMENTO

CONCESSÃO **DE** **CONDECORAÇÕES**



CÂMARA MUNICIPAL DE VALONGO

Regulamento para a concessão de condecorações

REGULAMENTO

CAPÍTULO I

SECÇÃO I

Artigo 1.º

As condecorações da Câmara Municipal de Valongo destinadas a dar público apreço aos indivíduos ou entidades, nacionais ou estrangeiras, que o mereçam, são as seguintes:

- a) Medalha de Honra de Valongo;
- b) Medalha de Mérito;
- c) Medalha de Altruísmo;
- d) Medalha de Valor Desportivo;
- e) Medalha de Bons Serviços.

Artigo 2.º

A concessão das Medalhas a que se refere o artigo anterior é da competência da Excelentíssima Câmara Municipal, sob a proposta do Presidente ou de um dos Vereadores, apresentada à votação dos restantes.

Artigo 3.º

Para apreciar e dar parecer sobre a concessão dos graus das medalhas referidas neste Regulamento, será nomeada uma comissão composta pelo Presidente da Câmara, e sob sua proposta, por um Vereador e dois funcionários superiores da Câmara, servindo de Secretário, sem voto, dentre estes, o de menor categoria ou que conte menos tempo de serviço, a quem compete o serviço de expediente que disser respeito à execução do presente Regulamento.

Artigo 4.º

A Comissão a que se refere o artigo anterior organizará um processo para cada homenageado, no qual se fará menção de todos os serviços prestados que possam justificar a concessão das medalhas, sendo-lhes apenas cópia, quando se trate de um funcionário municipal, da respectiva ficha de cadastro, instruída com documentos que possam interessar e, sempre que seja possível, com informação de todos os chefes com quem tenha servido.

Artigo 5.º

Da concessão das medalhas serão passados diplomas individuais, sendo obrigatório o uso delas em actos ou solenidades oficiais a que os agraciados tenham de comparecer, quando se trate de funcionários municipais.

SECÇÃO II

MEDALHAS DE HONRA DE VALONGO

Artigo 6.º

A Medalha de Honra de Valongo, havendo nela figurados uma alegoria e um símbolo heráldico de Valongo, será de prata plaqueada a ouro e o indivíduo ou entidade que for com ela agraciado poderá receber também uma ampliação, em bronze, da mesma medalha.

Artigo 7.º

A medalha a que se refere o artigo anterior é destinada a premiar os indivíduos ou entidades, nacionais ou estrangeiras, que, pelo seu valor em qualquer ramo de actividade humana ou pela sua coragem e abnegação, contribuam para o bem social ou para o bom nome e glória de Valongo.

§ 1.º — Pode ainda ser concedida por glorificação póstuma dos cidadãos que perderam a vida em consequência de actos citados neste artigo.

§ 2.º — Aos agraciados com esta medalha corresponde a concessão do título de Cidadão de Valongo.

Artigo 8.º

A Medalha de Honra de Valongo será usada do lado esquerdo do peito, à esquerda das condecorações nacionais e à direita de qualquer outra medalha municipal e das estrangeiras que se usem do mesmo lado, pendente de uma fita de três centímetros, verde e orlada por um filete preto de cinco milímetros.

Artigo 9.º

A Medalha de Honra de Valongo corresponde o distintivo: uma fita igual à que se refere no artigo anterior, de dois centímetros de comprimento, passada por uma fivela dourada que contenha os dizeres: «HONRA — C.M.V.».

SECÇÃO III

MEDALHA DE MÉRITO

Artigo 10.º

A Medalha de Mérito será de prata plaqueada a ouro, de prata ou de bronze, regulando a sua concessão para cada caso a importância e valor dos serviços prestados.

Artigo 11.º

As medalhas a que se refere o artigo anterior serão todas de igual formato, tendo no anverso o Brazão de Armas do Concelho e a legenda «Município de Valongo» e no reverso um motivo de palmas ou louros e a legenda «MÉRITO — C.M.V.».

Artigo 12.º

A Medalha de Mérito poderá ser concedida a qualquer indivíduo ou entidade que tenha prestado notáveis e relevantes serviços dignos de reconhecimento e de apreço, nos campos literário, artístico, científico e profissional.

Artigo 13.º

A Medalha de Mérito será usada do lado esquerdo do peito, à esquerda das condecorações nacionais e da Medalha de Honra de Valongo, e à direita das restantes medalhas municipais e das condecorações estrangeiras que se usem do mesmo lado, pendente de uma fita de três centímetros de largura, dividida longitudinalmente em três listas iguais, sendo preta a do meio e verde as dos lados.

Artigo 14.º

As Medalhas de Mérito corresponde o distintivo: uma fita igual à que se refere o artigo anterior, com dois centímetros de comprimento, passada por uma fivela, do mesmo metal da medalha, que contém os dizeres: «MÉRITO — C.M.V.».

SECÇÃO IV

MEDALHA DE ALTRUÍSMO

Artigo 15.º

A Medalha de Altruísmo será de prata plaqueada a ouro, de prata ou de bronze, regulando a sua concessão para cada caso a importância e valor dos serviços prestados.

Artigo 16.º

As medalhas a que se refere o artigo anterior, serão todas de igual formato, tendo no anverso o Brazão de Armas do Concelho e a legenda «MUNICÍPIO DE VALONGO», e no reverso uma alegoria adequada e a legenda «ALTRUÍSMO — C.M.V.».

Artigo 17.º

A Medalha de Altruísmo poderá ser concedida a qualquer indivíduo ou entidade, que, pela sua coragem, abnegação e altruísmo se torne digno dessa distinção.

Artigo 18.º

A Medalha de Altruísmo será usada do lado esquerdo do peito, à esquerda das condecorações nacionais, da Medalha de Honra de Valongo e da de Mérito e à direita das restantes medalhas municipais e das condecorações estrangeiras que se usem do mesmo lado, pendente de uma fita de três centímetros de largura, dividida longitudinalmente em duas listas de igual largura, uma verde e outra preta.

Artigo 19.º

As Medalhas de Altruísmo corresponde o distintivo: uma fita igual à que se refere o artigo anterior com dois centímetros de comprimento, passada por uma fivela, do mesmo metal da medalha, que contenha os dizeres: «ALTRUÍSMO — C.M.V.».

SECÇÃO V

MEDALHA DE VALOR DESPORTIVO

Artigo 20.º

A Medalha de Valor Desportivo será de prata plaqueada a ouro, de prata ou de bronze, regulando a sua concessão para cada caso a importância dos serviços ou actos que a justifiquem.

Artigo 21.º

As medalhas a que se refere o artigo anterior serão todas de igual formato, diferindo da Medalha de Mérito apenas na legenda do reverso, que será a de: «VALOR DESPORTIVO».

Artigo 22.º

A Medalha de Valor Desportivo é destinada a premiar qualquer indivíduo ou entidade a que se reconheça valor desportivo digno dessa distinção, podendo ainda ser concedida às instituições desportivas a quem a Excelentíssima Câmara Municipal queira distinguir pelos serviços especiais prestados, que tenham contribuído para o desenvolvimento do Desporto no Concelho.

Artigo 23.º

A Medalha de Valor Desportivo será usada do lado esquerdo do peito, à esquerda das condecorações nacionais, da Medalha de Honra de Valongo, da de Mérito e da de Altruísmo e à direita das restantes medalhas municipais e das condecorações estrangeiras que se usem do mesmo lado, pendente de uma fita de três centímetros de largura, dividida longitudinalmente em quatro listas iguais, alternadamente verdes e pretas.

Artigo 24.º

As Medalhas de Valor Desportivo corresponde o distintivo:

- a) Para indivíduos ou entidades, uma fita igual à que se refere o artigo anterior, com dois centímetros de comprimento, passada por uma fivela do mesmo metal da medalha, que contenha os dizeres: «VALOR DESPORTIVO — C.M.V.»;
- b) Para instituições desportivas com estandarte, uma fita apropriada que contenha os dizeres: «VALOR DESPORTIVO — C.M.V.».

SECÇÃO VI

MEDALHA DE BONS SERVIÇOS

Artigo 25.º

A Medalha de Bons Serviços será de prata plaqueada a ouro, de prata ou de bronze, todas de igual formato, tendo no anverso o Brasão de Armas do Concelho e a legenda:

«MUNICÍPIO DE VALONGO», e no reverso a legenda «BONS SERVIÇOS».

Artigo 26.º

A medalha a que se refere o artigo anterior poderá ser concedida aos funcionários de todos os serviços da Câmara Municipal de Valongo que tenham demonstrado comprovado zêlo, dedicação e competência no serviço a seu cargo, não tenham sofrido dentro dos prazos indispensáveis para a concessão desta medalha, abaixo mencionados, qualquer penalidade que conste do respectivo registo disciplinar e satisfaçam ainda as seguintes condições:

- a) Para a medalha de prata plaqueada a ouro: ter mais de trinta anos de serviço prestado ao Município;
- b) Para a medalha de prata: ter mais de vinte anos nas mesmas condições;
- c) Para a medalha de bronze: ter mais de quinze anos nas mesmas condições.

Artigo 27.º

A Medalha de Bons Serviços será usada do lado esquerdo do peito, à esquerda das condecorações nacionais, da Medalha de Honra de Valongo, da de Mérito, da de Altruísmo e de Valor Desportivo e das condecorações estrangeiras que se usem do mesmo lado, pendente de uma fita de três centímetros de largura, dividida longitudinalmente em três listas iguais, sendo preta a do meio e verde as dos lados.

Artigo 28.º

As Medalhas de Bons Serviços corresponde o distintivo: uma fita igual à que se refere o artigo anterior, com dois centímetros de comprimento, passada por uma fivela do mesmo metal da medalha, que contenha os dizeres: «BONS SERVIÇOS — C. M. V.».

Artigo 29.º

As penalidades aplicadas posteriormente à concessão de Medalha de Bons Serviços e avarbadas no respectivo

registro disciplinar, determinam a perda de direitos ao seu uso e seus distintivos.

CAPÍTULO II

Disposições Gerais

Artigo 30.º

As medalhas referidas neste Regulamento e os respectivos distintivos são oferecidos pela Câmara Municipal aos indivíduos, entidades e funcionários municipais e instituições desportivas a quem foram concedidas.

Artigo 31.º

Perdem o direito às medalhas e seus distintivos a que se refere este Regulamento:

- 1.º — O agraciado que for condenado pelos Tribunais competentes por qualquer dos crimes a que correspondam pena maior;
- 2.º — O funcionário a quem tenha sido aplicada a pena de demissão.

Artigo 32.º

Será considerada infracção disciplinar grave o uso por funcionários municipais de medalhas ou seus distintivos quando a eles não tenham direito.

Artigo 33.º

Qualquer pessoa estranha à Câmara ou funcionário demitido que fizer uso das medalhas ou de seus distintivos sem a eles ter direito, será, por mandado da Câmara, entregue ao poder judicial.

— XXX —

Este Regulamento foi presente e aprovado em reunião da Câmara Municipal de Valongo em 8 de Março de 1983.

Aprovado pela Assembleia Municipal em sessão Ordinária realizada no dia 27 de Junho de 1983.

A MESA DA ASSEMBLEIA